

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIA abaixo relacionadas:

1626/2021-CGP/SEAP, de 11/11/2021, publicada no DOE nº 34.772, de 22/01/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6481/2021-CGP/SEAP;
1634/2021-CGP/SEAP, de 11/11/2021, publicada no DOE nº 34.772, de 22/11/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6489/2021-CGP/SEAP;
1656/2021-CGP/SEAP, de 11/11/2021, publicada no DOE nº 34.772, de 22/11/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6511/2021-CGP/SEAP;
1756/2021-CGP/SEAP, de 07/12/2021, publicada no DOE nº 34.793, de 13/12/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6565/2021-CGP/SEAP;
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1162283

PORTARIA Nº 0208 / 2025-CGP/SEAP Belém-PA, 24 de janeiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 119/2025-CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIA abaixo relacionadas:

0805/2023-CGP/SEAP, de 26/09/2023, publicada no DOE, 35.566 de 05/10/2023, referente a Sindicância Administrativo Disciplinar nº: 7718/2023-CGP/SEAP;
0810/2023-CGP/SEAP, de 02/10/2023, publicada no DOE, 35.566 de 05/10/2023, referente a Sindicância Administrativo Disciplinar nº: 7722/2023-CGP/SEAP;
0833/2023-CGP/SEAP, de 06/10/2023, publicada no DOE, 35.574 de 16/10/2023, referente a Sindicância Administrativo Disciplinar nº: 7735/2023-CGP/SEAP;
0834/2023-CGP/SEAP, de 06/10/2023, publicada no DOE, 35.574 de 16/10/2023, referente a Sindicância Administrativo Disciplinar nº: 7736/2023-CGP/SEAP;
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1162289

PORTARIA Nº 0206/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 28 de janeiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 127/2025-CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIA abaixo relacionadas:

1496/2021-CGP/SEAP, de 20/10/2021, publicada no DOE nº 34.746, de 25/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6293/2021-CGP/SEAP;
1427/2021-CGP/SEAP, de 01/10/2021, publicada no DOE nº 34.734, de 14/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6357/2021-CGP/SEAP;
1450/2021-CGP/SEAP, de 08/10/2021, publicada no DOE nº 34.746, de 25/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6276/2021-CGP/SEAP;
1470/2021-CGP/SEAP, de 19/10/2021, publicada no DOE nº 34.742,

de 21/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6386/2021-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1162280

PORTARIA Nº 0205/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 24 de janeiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 116/2025-CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIA abaixo relacionadas:

1575/2022-CGP/SEAP, de 05/12/2022, publicada no DOE, 35.212 de 07/12/2022, referente a Sindicância Administrativo Disciplinar nº: 7300/2022-CGP/SEAP;
1576/2022-CGP/SEAP, de 05/12/2022, publicada no DOE, 35.212 de 07/12/2022, referente a Sindicância Administrativo Disciplinar nº: 7301/2022-CGP/SEAP;
1579/2022-CGP/SEAP, de 06/12/2022, publicada no DOE, 35.218 de 14/12/2022, referente a Sindicância Administrativo Disciplinar nº: 7304/2022-CGP/SEAP;
1626/2022-CGP/SEAP, de 22/12/2022, publicada no DOE, 35.234 de 27/12/2022, referente a Sindicância Administrativo Disciplinar nº: 7321/2022-CGP/SEAP;
1629/2022-CGP/SEAP, de 23/12/2022, publicada no DOE, 35.234 de 27/12/2022, referente a Sindicância Administrativo Disciplinar nº: 7324/2022-CGP/SEAP;
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1162287

PORTARIA Nº 0207/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 24 de janeiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº118 /2025-CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIA abaixo relacionadas:

0542/2023-CGP/SEAP, de 11/07/2023, publicada no DOE, 35.471 de 14/07/2023, referente a Sindicância Administrativo Disciplinar nº: 7555/2023-CGP/SEAP;
0546/2023-CGP/SEAP, de 11/07/2023, publicada no DOE, 35.471 de 14/07/2023, referente a Sindicância Administrativo Disciplinar nº: 7558/2023-CGP/SEAP;
0547/2023-CGP/SEAP, de 12/07/2023, publicada no DOE, 35.471 de 14/07/2023, referente a Sindicância Administrativo Disciplinar nº: 7559/2023-CGP/SEAP;
0651/2023-CGP/SEAP, de 10/08/2023, publicada no DOE, 35.510 de 18/08/2023, referente a Sindicância Administrativo Disciplinar nº: 7640/2023-CGP/SEAP;
0676/2023-CGP/SEAP, de 22/08/2023, publicada no DOE, 35.525 de 30/08/2023, referente a Sindicância Administrativo Disciplinar nº: 7651/2023-CGP/SEAP;
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1162285